

Direito das Obrigações I

Exame Final | Turma Noite | 26 de Janeiro de 2023

Duração: 90 minutos

I

- 1) *Enquadramento da responsabilidade pelos danos provocados pelo cão. Afastamento do modelo subjetivo geral (483.º/1 CC) de responsabilidade e consideração das alternativas com culpa presumida (493.º/1) e pelo risco (502.º CC). Enquadramento dos respetivos âmbitos de aplicação, tendo em conta os sujeitos visados (entre Abel e seus pais) e respetivas consequências.
Quanto aos prejuízos emergentes, apreciação crítica do modelo previsto no caso de lesão de animal (493.º-A/1 CC) e da tutela dos danos não patrimoniais sofridos por B, atendendo à possível “afetação grave e permanente da capacidade de locomoção” do seu gato (493.º-A/2 CC, in fine). [5 valores]*
- 2) *Apreciação da responsabilidade de C no modelo subjetivo e possível justificação da ilicitude da conduta (por necessidade, atendendo aos limites da conduta admissível neste contexto; 339.º/1, 483.º/1 CC). Densificação da responsabilidade dos pais de A, neste contexto, por factos lícitos (339.º/2, parte final CC). A título objetivo, enquadramento da responsabilidade de C, enquanto condutor de F, mas fora do exercício das suas funções (503.º/1 e 3 CC). Verificação dos pressupostos deste regime, em particular o enquadramento do animal na via como um “risco próprio do veículo”.
Enquadramento da responsabilidade de C, fora do exercício das suas funções, neste contexto e afastamento da responsabilidade do proprietário do veículo, F (503.º/2, parte final CC). Afastamento da responsabilidade de F, na qualidade de simples comitente, também por este motivo (500.º/2 CC). Enquadramento da exclusão de responsabilidade por culpa de terceiro (de A ou de seus pais, nos termos anteriormente apreciados; 505.º CC). [5 valores]*
- 3) *Ponderação de E como beneficiário de responsabilidade, no modelo subjetivo ou objetivo (483.º/1, 503.º CC), descrito anteriormente. A título objetivo, enquadramento da limitação legal da tutela do prejuízo sofrido por conta da gratuitidade do transporte (504.º/3 CC). Tutela dos danos não patrimoniais em abstracto (496.º/1 CC) e relevância da culpa do lesado (570.º/1 CC), na relação concreta entre a circulação sem cinto e a destruição do retrato. [3 valores]*

II

*Verificação dos pressupostos da gestão de negócios (464.º CC), em particular a necessidade de a gestão corresponder ao interesse de H. Confronto da incompatibilidade constitutiva entre os vetores da vontade e o do interesse do dono do negócio na admissibilidade da gestão.
Qualificação da gestão de negócios como irregular e densificação da responsabilidade emergente (466.º/2 CC). Apreciação da respetiva qualificação jurídica.
Ausência de aprovação da gestão e enquadramento das obrigações emergentes do dono do negócio (468.º/2 e 469.º CC).
Aplicação das regras do enriquecimento sem causa, nomeadamente das regras limitativas do montante da restituição do enriquecimento (468.º/2 CC). Ponderar a determinação do objeto da obrigação de restituir pelo valor real-individual da obra realizada e a respetiva forma de apuramento. Ainda quanto a este aspeto, considerar a proteção de H perante o enriquecimento forçado, possivelmente excludente de tal obrigação, consoante a planificação subjetiva de H negue utilidade ao incremento patrimonial. De todo o modo, considerar a possibilidade de limitação da restituição desta obrigação ao seu enriquecimento e não ao do empobrecimento de G, ou seja, ao valor correspondente à valorização do imóvel (os dez mil euros; 473.º/1; 479.º/1 CC), desconsiderando-se os custos excedentes nos quais a primeira incorreu. Enquadramento da possibilidade de remuneração de G pelo custo de mão de obra, atendendo ao critério legal existente (470.º/1 CC). [7 valores]*